DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

Secretaria de Finanças 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Quebra de Ordem Cronológica 5

Secretaria de Cultura e Turismo 6
Outros Atos 6

Secretaria de Saúde 41
Terceiro Setor 41
Termo de Convênio 41

Instituto de Previdencia do Municipio de Birigui - Biriguiprev 49
Outros Atos 49

Secretaria de Mobilidade Urbana 50
Atos Administrativos 50
Atas 50

Secretaria de Meio Ambiente 54
Notificações 54

Secretaria de Administração 55
Concursos Públicos/Processos Seletivos 55
Convocação 55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Rua Anhanguera, 1155
Telefone: (18) 3643-6000
Site: www.birigui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui
CNPJ 49.577.760/0001-55
Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850
Telefone: (18) 3649-3000
Site: www.birigui.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.605, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 400.000,00 DE ACORDO COM A LEI Nº 7.441, DE 12 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.441, de 12 de agosto de 2024,

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), conforme abaixo discriminado:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0039 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ATIVIDADE: 2.130- REPASSE TERCEIRO SETOR - MAC

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

VINCULO DETALHADO: 05.800.0236

FICHA: 536

Valor: R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

ART. 2º. O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º deste Decreto, será coberto nos termos do disposto no inciso II do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3.975 de 21 de Maio de 2024, Emenda nº 2024.50410002, Vínculo Detalhado 05.800.0236.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro, por afixação no local de costume.

ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS

Diretor de Relações Governamentais

.....

DECRETO Nº 7.606, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 1.000.000,00 DE ACORDO COM A LEI Nº 7.442, DE 12 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.442, de 12 de agosto de 2024,

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, crédito adicional suplementar no valor de R$ R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), conforme abaixo discriminado:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0039 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ATIVIDADE: 2.130- REPASSE TERCEIRO SETOR - MAC

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

VINCULOS DETALHADOS: 05.800.0232 e 05.800.0237

FICHA: 536

Valor: R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

ART. 2º. O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º deste Decreto, será coberto conforme abaixo especificado:

I. O valor parcial de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) correrá a conta dos recursos especificados no inciso II do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, EXCESSO DE ARRECDAÇÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3.591 de 18 de Abril de 2024, Emenda nº 2024.41610004, Vínculo Detalhado 05.800.0232.

II. O valor parcial de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) correrá a conta dos recursos especificados no inciso II do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, EXCESSO DE ARRECDAÇÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3.591 de 18 de Abril de 2024, Emenda nº 2024.31340006, Vínculo Detalhado 05.800.0237.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS
Diretor de Relações Governamentais

.....

DECRETO Nº 7.607, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

REALIZA TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO TOTAL DE R$ 1.000.000,00 DE ACORDO COM A LEI Nº 7.443, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.443, de 12 de agosto de 2024,

D E C R E T A :

ART. 1º. Ficam realizadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, transposições e transferências de dotações consignadas na Lei nº 7.067/2021 – PPA 2022/2025 e alterações, na Lei nº 7.288/2023 – LDO de 2024 e alterações e na Lei nº 7.359/2023 – Lei Orçamentária de 2024 e suas respectivas alterações, no valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) para repriorização das ações no âmbito dos programas do Poder Executivo, conforme abaixo discriminado:

DE:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01	01.031.0001.1.001 / 4.4.90.51.00	Ficha nº	1	Fonte:	01	500.000,00
01.01.01	01.031.0001.1.004 / 4.4.90.52.00	Ficha nº	3	Fonte:	01	200.000,00
01.01.01	01.031.0001.2.001 / 3.3.90.39.00	Ficha nº	9	Fonte:	01	100.000,00
01.01.01	01.031.0002.1.002 / 4.4.90.52.00	Ficha nº	15	Fonte:	01	100.000,00
01.01.01	01.031.0002.2.002 / 3.3.90.39.00	Ficha nº	26	Fonte:	01	100.000,00

PARA:

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.11.01	12.361.0012.2.030 / 3.1.90.11.00	Ficha nº	603	Fonte:	01	530.000,00
02.11.01	12.365.0012.2.029 / 3.1.90.11.00	Ficha nº	646	Fonte:	01	470.000,00

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal
ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de agosto de dois mil vinte e quatro, por afixação no local de costume.

ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS
Diretor de Relações Governamentais

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 45/2.024

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/23, em atendimento à Requisição de Serviço nº 1289/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que AUTORIZA a contratação da empresa REALINO F. DE ANDRADE NETO, CNPJ 05.699.679/0001-72, no valor total de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRA ELETROLUX RDE38, PNC:925025623, UTILIZADA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS IV "ORLANDA MACARINI PALÁCIO" DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 14 dias do mês de agosto de 2024. LEANDRO MAFFEIS MILANI, PREFEITO MUNICIPAL.

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 46/2.024

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/23, em atendimento à Requisição de Compra nº 1365/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que AUTORIZA a contratação da empresa BIRIPLACAS COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 43.793.119/0001-71, no valor total de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), visando à AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, MODELO MERCOSUL, PARA VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO: MPOLO/VOLARE V8L ON, FROTA: 1030, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 14 dias do mês de agosto de 2024. LEANDRO MAFFEIS MILANI, PREFEITO MUNICIPAL.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI
EDITAL Nº 40/2.024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2.024.

DATA DE ANÁLISE DA AMOSTRA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Em atendimento à cláusula 12 do Edital, tornamos público que a análise da amostra e documentos complementares, serão efetuados no dia: 19/08/2024 às 08 horas e 30 minutos, diretamente no Setor de Suprimentos da Secretaria de Saúde, sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelo e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com, ou na plataforma BLL. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal. Birigui-SP, 14/08/2024.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI
EDITAL Nº 106/2.024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2.024.
JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO.

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 91/2024 interposto pela empresa "White Martins Gases Industriais Ltda", respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decide Indeferir o "Pedido de Impugnação", mantendo-se a redação original do edital, retificação, e data de abertura para o dia 29/08/2024, às 08 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi - Birigui/SP, ou pelo telefone (18) 3643-6024. O julgamento da Impugnação na íntegra, poderá ser lidos naquela Seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. e na plataforma da BLL. Leandro Maffeis Milani, Prefeito. Birigui, 14/08/2024.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 058/2024

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/23, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação da empresa COMERCIAL BRAGA E SILVA LTDA, CNPJ Nº 53.627.731/0001-28, no valor total de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para a AQUISIÇÃO DE CRONÔMETROS DIGITAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de agosto de dois mil e vinte e quatro. LEANDRO MAFFEIS MILANI, PREFEITO MUNICIPAL.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 063/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA FIXA COM CAÇAMBA DE METAL DESTINADA À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Período de Propostas: 16/08/2024 a 20/08/2024. Sessão de Lances: 21/08/2024, das 08:00 às 14:00 horas. Link: https://bll.org.br/. Melhores informações poderão ser obtidas junto ao Serviço de Gestão de Compras, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP ou pelo e-mail: servico.compras@birigui.sp.gov.br. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, e no PNCP. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, Birigui, 14/08/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 66/2.024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2.024
JULGAMENTO ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Prefeitura Municipal de Birigui, através dos Ofícios nº 365 a 372/2024 da Secretaria de Saúde, TORNA PÚBLICO a todos os interessados o resultado da análise da documentação complementar exigida na Cláusula 9.20 do Edital, aprovando as empresas:

Empresa AVT Medical Com e Repres Ltda item nº 25;

Empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda item nº 21;

Empresa 45.458.851 Rafael Barbosa Parigini item nº 19;

Empresa Pedro Carlos Montagnane Matini item nº 24;

Empresa JM Comércio de Produtos Hospitalares e Medicamentos Ltda item nº 22;

Empresa Cirúrgica Oeste Paulista Ltda itens nº 11, 12 e 13;

Empresa Somedica Cirurgica Rio Preto Ltda itens nº 02, 04, 06, 08, 10, 15, 17, 26 e 27;

Empresa Soquimica Laboratórios Ltda itens nº 01, 03, 05, 07, 09, 14 e 16.

Itens nº 18, 20, 23 e 28 restaram fracassados.

O julgamento na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, no Site: www.birigui.sp.gov.br e na plataforma BLL. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à veiculação desta publicação para eventual recurso (até 20/08/2024). Birigui/SP, 14/08/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 125/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURO VEICULAR, REFERENTE A FROTA RECEBIDA A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA. Data da abertura: 30/08/2024, às 08 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP ou pelo e-mail: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com. O Edital poderá ser lido

naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, Birigui, 14/08/2024.

.....

SECRETARIA DE FINANÇAS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

Birigui, 15 de Agosto de 2024
Public. 72/2024

Nos termos do artigo 141º da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos do decreto municipal 7.501/2024 publicamos que se encontra na Secretaria Municipal de Finanças a justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com anuência do Excelentíssimo senhor Prefeito, autorizando o pagamento fora da ordem cronológica do processo abaixo discriminado, pelo fato de envolver despesa de relevante razão de interesse público:

RAZÃO SOCIAL/NOME	NAT	DOC.	VALOR (RS)	VENC.
GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	PJ	2967	4.807,20	26/07/2024
GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	PJ	6882	6.608,30	26/07/2024

LEANDRO MAFFEIS MILANI — PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIA LUCILENE F. JARDIM — SECRETÁRIA DE FINANÇAS

.....

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BIRIGUI-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Município de Birigui-SP, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BIRIGUI-SP" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, no Decreto Municipal nº 7.564, de 10 de junho de 2024 ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição **já realizada** por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";
- **Pontões de Cultura** são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de

cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Birigui-SP por meio da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc do Ministério da Cultura 37.930.861/0001-89 – Fundo Nacional de Cultura através do Programa 30882120230004-MINC –PNAB– MUNICÍPIOS – 1 - execução da Lei Federal nº 14.399/2022– regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, consignados na dotação orçamentária: 02.17.00 – 13.392.0024.2.071 - 3.3.90.31.00 – Ficha nº 984 – valor: R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) – Vínculo 05 – Transferências e Convênios Federais - Secretaria de Cultura e Turismo, e tem o valor total de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), para a premiação de 11 (onze) entidades e/ou coletivos no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Cultura e Turismo na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria de Cultura e Turismo enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
II. instituições privadas com fins lucrativos;
III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

iv. servidores desta prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII E XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 15/08/2024 a 30/08/2024, por meio do procedimento presencial. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);

II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Birigui-SP, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e

escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 15 de agosto de 2022). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou

b. integrantes do coletivo informal;

IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar com apenas 1 (uma) inscrição. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, por problemas de locomoção ou outros.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

d. Entidades/coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais: 30% (trinta por cento) das vagas;

e. Ampla concorrência: 30% (trinta por cento) das vagas, sendo 20% (vinte por cento) das vagas para entidades/coletivos com projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais e 10% (dez por cento) geral.

7.2 As cotas serão destinadas

I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria/decreto, emitida pela Prefeitura Municipal de Birigui.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e

que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Prefeito Municipal de Birigui, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado Secretário Municipal de Cultura e Turismo que deve ser apresentado por meio de requerimento entregue presencialmente na Casa de Cultura Cristina Calixto, sito à Rua Siqueira Campos nº 362, Centro, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, no prazo de três dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio presencial na Casa de Cultura Cristina Calixto, sito à Rua Siqueira Campos nº 362, Centro, em dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h:

I. para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo

b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A Secretaria de Cultura e Turismo consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio de requerimento entregue presencialmente na Casa de Cultura Cristina Calixto, sito à Rua Siqueira Campos nº 362, Centro, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Para o pagamento do prêmio a Secretaria de Cultura e Turismo verificará a adimplência da entidade/pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

Coletivos informais:

a) Certidão de Regularidade de Débitos de Tributos Federais https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

b) Certidão de não constar impedimentos na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

c) Certidão de Regularidade de Débitos Mobiliários em nome de Pessoa Física (Municipal) – Esta certidão pode ser solicitada pelo e-mail: cobranca@birigui.sp.gov.br ou solicitado presencialmente na Secretaria de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Birigui, sito à Rua Oswaldo Cruz nº 146 – Centro. Na solicitação o interessado deverá informar o nome completo e o número do CPF. O prazo de emissão do documento é de dois a cinco dias úteis.

d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas. https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces

Entidade:

a) Certidão de Regularidade de Débitos de Tributos Federais: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN

b) Certidão de não constar impedimentos na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

c) Certidão de Regularidade de Débitos em nome de Pessoa Jurídica referente a débitos municipais:
http://pmbirigui02.smarapd.com.br:9999/smartb/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite

d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas. https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces

e) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

12.2.1 A Secretaria de Cultura e Turismo realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).

12.4 A Secretaria de Cultura e Turismo notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, por email, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares,

contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.13 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Prefeitura Municipal de Birigui e a Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 1 (um) mês contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura e Turismo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto a Secretaria de Cultura e Turismo, por meio do endereço eletrônico cultura@birigui.sp.gov.br e contato telefônico (18) 3641-9961.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

Birigui, 22 de julho de 2024

Mário José Bonfim

Secretário de Cultura e Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BIRIGUI-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 – COTAS

COTAS

ITEM	DESTINAÇÃO		NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
01	**pessoas negras (pretas ou pardas)**		3 (três)
02	**pessoas indígenas**		1 (uma)
03	**pessoas com deficiência**		1 (uma)
04	**Entidades/coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais**		3 (três)
05	**Ampla concorrência**	Entidades/coletivos com projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais	2 (duas)
		geral	1 (uma)

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BIRIGUI-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Avaliação da atuação da entidade cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	100 pontos
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da	0	3	5	

	comunidade.				
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

REDE MUNICIPAL

DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BIRIGUI-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

() Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

() Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

() Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

() Entidades/coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais

() Ampla concorrência - Entidades/coletivos com projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais

() Ampla concorrência - geral

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

() Sim

() Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:
2.2. CNPJ (se entidade):

2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) () Sim, como Ponto de Cultura () Sim, como Pontão de Cultura () Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).		
2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):		

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:
3.3. Cargo:
3.4. Identidade de gênero: () Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera () Homem transgênero () Pessoa não binária () Travesti () Não desejo informar 3.4.1. () Outra _____

3.5. Orientação Sexual: () Lésbica () Gay () Bissexual () Assexual () Pansexual () Heterosexual () Não desejo informar 3.5.1. () Outros _____
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO () 3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual
3.9. Endereço:

3.9.1. Cidade:	3.9.2. UF:	
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Número:	3.9.5. Complemento:
3.9.6. CEP:	3.10. DDD / Telefone:	
3.11. Data de Nascimento:	3.12. RG:	3.13. CPF:

3.14. E-mail:
3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não
3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?
3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? () até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural? () menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? () SIM () NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? () Administrativos () Estruturais () Geográficos / de localização () Econômicos () Políticos () Sociais () Saúde () Parcerias () Formação () Desinteresse do público 4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
()	regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
()	área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
()	unidades habitacionais	()	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

()	intercâmbio e residências artístico-culturais	()	livro, leitura e literatura
()	cultura, comunicação e mídia livre	()	memória e patrimônio cultural
()	cultura e educação	()	cultura e meio ambiente
()	cultura e saúde	()	cultura e juventude
()	conhecimentos tradicionais	()	cultura, infância e adolescência
()	cultura digital	()	agente cultura viva
()	cultura e direitos humanos	()	cultura circense
()	economia criativa e solidária	()	4.5.1. outra. Qual?_____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

()	Antropologia	()	Cultura Popular	()	Meio Ambiente
()	Arqueologia	()	Dança	()	Mídias Sociais
()	Arquitetura-Urbanismo	()	Design	()	Moda
()	Arquivo	()	Direito Autoral	()	Museu
()	Arte de Rua	()	Economia Criativa	()	Música
()	Arte Digital	()	Educação	()	Novas Mídias
()	Artes Visuais	()	Esporte	()	Patrimônio Imaterial
()	Artesanato	()	Filosofia	()	Patrimônio Material
()	Audiovisual	()	Fotografia	()	Pesquisa
()	Cinema	()	Gastronomia	()	Produção Cultural
()	Circo	()	Gestão Cultural	()	Rádio
()	Comunicação	()	História	()	Saúde

()	Cultura Cigana	()	Jogos Eletrônicos	()	Sociologia
()	Cultura Digital	()	Jornalismo	()	Teatro
()	Cultura Estrangeira (imigrantes)	()	Leitura	()	Televisão
()	Cultura Indígena	()	Literatura	()	Turismo
()	Cultura LGBT	()	Livro	()	4.6.1. Outro. Qual?
()	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

()	Afro-Brasileiros	()	Mulheres	()	População de Baixa Renda
()	Ciganos	()	Pescadores	()	Grupos assentados de reforma agrária
()	Estudantes	()	Pessoas com deficiência	()	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
()	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	()	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	()	Pessoas ou grupos vítimas de violência
()	Idosos	()	População de Rua	()	População sem teto
()	Imigrantes	()	População em regime prisional, em privação de liberdade	()	Populações atingida por barragens
()	Indígenas	()	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	()	Populações de regiões fronteiriças
()	Crianças e Adolescentes	()	Quilombolas	()	Populações em áreas de vulnerabilidade social
()	Juventude	()	Ribeirinhos	()	4.7.1. Outro. Qual?

()	LGBTQIA+	()	População Rural		

4.7.2.Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

()	Primeira Infância: 0 a 6 anos
()	Crianças: 7 a 11 anos
()	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
()	Adultos: 30 a 59 anos
()	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

()	até 50 pessoas
()	de 51 a 100 pessoas
()	de 101 a 200 pessoas
()	de 201 a 400 pessoas
()	de 401 a 600 pessoas
()	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.25. As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28. Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada

4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.

3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

6. Autorizo a Secretaria de Cultura e Turismo, a Prefeitura Municipal de Birigui e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BIRIGUI-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em __ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG) e CPF n° _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Birigui, a Prefeitura Municipal de Birigui, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____,_____/_____/ 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BIRIGUI-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BIRIGUI-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BIRIGUI-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de** _____ (Seleção/Habilitação) pelos motivos abaixo:

_____.

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

SECRETARIA DE SAÚDE

Terceiro Setor

Termo de Convênio

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CONVÊNIO Nº 72/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.441, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI,** inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada por, **EUNICE MASSON,** brasileira, solteira, gestora administrativa, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 15.295.440-5 (SP), inscrita no CPF sob nº 037.028.868-85, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela** Lei Municipal nº 7.441/2024, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de subvenção social do valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao custeio de serviços de terceiro PJ (serviços médicos) e aquisição de materiais de consumo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência financeira é proveniente do Fundo Municipal de Saúde, e refere-se a modalidade Fundo a Fundo para custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.975, de 21 de Maio de 2024.

1

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Proporcionar a manutenção dos atendimentos realizados, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, pertencentes aos municípios de Birigui e a microrregião de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, devido a Santa Casa de Misericórdia de Birigui ser o único hospital que atente os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião, sendo referência aos usuários do Sistema Único de Saúde. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação e manutenção dos serviços médicos e hospitalares de qualidade, oferecidos aos pacientes atendidos pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a subvenção social no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em parcela única e em conta específica apresentada pela entidade, até 10 dias úteis a assinatura do referido convênio;

II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento;

II – Encaminhar à Secretaria de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise e aprovação;

2

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes;

V – Prestar contas em conformidade com as legislações de regência e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0039 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ATIVIDADE: 2.130 – REPASSE TERCEIRO SETOR - MAC
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
VÍNCULO DETALHADO: 05.800.0236 – FONTE Nº 902
FICHA: 536

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, 14 DE AGOSTO DE 2.024.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETÁRIA DE SAÚDE: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
GESTORA ADMINISTRATIVA: EUNICE MASSON

TESTEMUNHAS:
1 – Thaís Sanchez Bassetto
RG nº 40.052.185-4

2- Carmencita R. Paludetto
RG. 23627652-9

4

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CONVÊNIO Nº 73/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.442, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI,** inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada por, **EUNICE MASSON,** brasileira, solteira, gestora administrativa, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 15.295.440-5 (SP), inscrita no CPF sob nº 037.028.868-85, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela** Lei Municipal nº 7.442/2024, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de subvenção social do valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao custeio de serviços de terceiro PJ (serviços médicos) e aquisição de materiais de consumo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência financeira é proveniente do Fundo Municipal de Saúde, e refere-se a modalidade Fundo a Fundo para custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.591, de 18 de Abril de 2024.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Proporcionar a manutenção dos atendimentos realizados, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, pertencentes aos municípios de Birigui e a microrregião de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, devido a Santa Casa de Misericórdia de Birigui ser o único hospital que atente os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião, sendo referência aos usuários do Sistema Único de Saúde. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação e manutenção dos serviços médicos e hospitalares de qualidade, oferecidos aos pacientes atendidos pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a subvenção social no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 02 (duas) parcelas e em conta específica apresentada pela entidade, até 10 dias úteis a assinatura do referido convênio;

II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento;

II – Encaminhar à Secretaria de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise e aprovação;

2

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes;

V – Prestar contas em conformidade com as legislações de regência e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0039 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ATIVIDADE: 2.130 – REPASSE TERCEIRO SETOR - MAC
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
VÍNCULO DETALHADO: 05.800.0232 (FONTE Nº 797) e 05.800.0237 (FONTE Nº 903)
FICHA: 536

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, 14 DE AGOSTO DE 2.024.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETÁRIA DE SAÚDE: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
GESTORA ADMINISTRATIVA: EUNICE MASSON

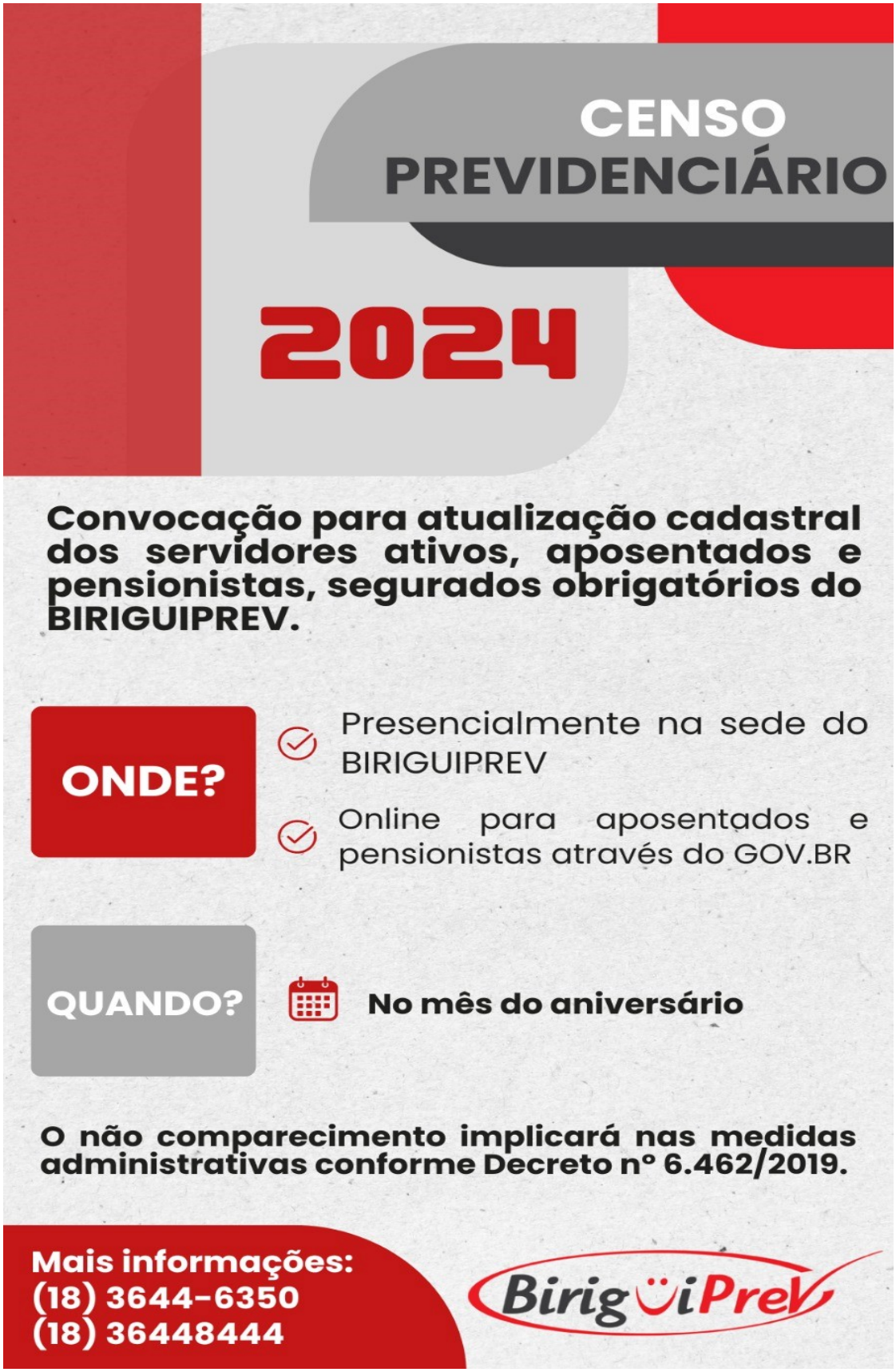
TESTEMUNHAS:
1 – Carmenata R Paludetto
RG 23627652-9

2- Thaís Sanchez Bassetto
RG nº 60.052.185-4

4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

Outros Atos



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Atos Administrativos

Atas

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Rua: Guanabara, 107 – Vila Guanabara - CEP 16203-030 Tel:(18) 3642-2215 - transito@birigui.sp.gov.br

COMTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ata da 115ª Reunião do Conselho Municipal de Trânsito de Birigui, ocorrida às oito horas e trinta minutos (08h30min) do dia Dezoito de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (18/07/2024) na Secretaria de Mobilidade Urbana, localizado na Rua Guanabara nº 107, Vila Guanabara, onde se reuniu o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, para realização de reunião ordinária que contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Nilson José de Almeida Júnior, representando a Diretoria Planejamento e Engenharia de Trânsito; Sr. Alexandre José Sabino Lasila, representando a Secretaria de Obras; Sra. Terezinha Pereira, representando o Detran/SP de Birigui; GCM Carlos Alberto Aguiar e o Secretário de Segurança Pública Luis Carlos Martins, representando a Guarda Municipal de Birigui; PM João Valmir Doná, representando a 4ª Companhia da Polícia Militar de Birigui-SP; PM Leonardo Salvador e Mateus Pereira, representando 20º Grupamento de Bombeiros de Birigui; e o Sr. Fernando M. P. Pessoa, representando a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito. Iniciou-se os trabalhos com a palavra o Sr. Nilson José de Almeida Júnior, na função de presidente do COMTRAN, que iniciou agradecendo a todos a presença. Em seguida, a “ORDEM DO DIA”, informou aos membros presentes a respeito dos pedidos solicitados e as melhorias que estão sendo realizadas em toda cidade. Diante da explanação das necessidades expostas em reunião aos membros presentes do COMTRAN, este foi DEFERIDO, com a apreciação e votação dos seguintes requerimentos: *Interessado*: Requerimento s/n° – Processo 15615/2024 – Sr. Rodolfo Gonçalo Gomes, representando a Igreja Universal e JB Clínica Odontológica Birigui Ltda, solicitam “Faixa Elevada de Pedestres” na Av. Governador Pedro de Toledo, em frente a Igreja Universal, no Centro. Após estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana na Av. Governador Pedro de Toledo, em frente à Igreja Universal, esta secretaria tem implementado sinalizações verticais e horizontais ao longo dos anos para garantir a segurança viária de pedestres e condutores. Foram instalados

dispositivos como semáforos e faixas de pedestres no cruzamento da Av. Governador Pedro de Toledo com a Rua Antônio Simões. Também foi construída uma lombada e pintada uma faixa de pedestres em frente à igreja. Conforme a Resolução nº 738, de 06 de setembro de 2018, que estabelece padrões e critérios para a instalação de travessias elevadas para pedestres em vias públicas, no Art. 5°, inciso IV, determina que não pode ser implantada travessia elevada em vias arteriais (avenidas). Por esses motivos, a solicitação foi INDEFERIDA. *Interessado*: Requerimento s/n° – Processo 15849/2024 – Sr. Antonio Carlos Stábile, solicita "Lombada" na Rua Bahia, em frente ao nº 430 ou 504, no Bairro São Braz. A Resolução nº 600 de 24 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) destaca a importância de considerar diversas alternativas de engenharia de tráfego para solucionar problemas viários. Especificamente, o Art. 1º da resolução incentiva a busca por soluções que vão além da simples instalação de dispositivos de controle de velocidade, como lombadas. No caso em questão, a instalação da lombada foi INDEFERIDA, atendendo às diretrizes da resolução mencionada. Os membros do COMTRAN aprovaram um conjunto de sinalizações horizontais e verticais como alternativa. Estas sinalizações visam garantir a segurança viária de maneira eficaz, utilizando diferentes técnicas de engenharia de tráfego para melhorar a fluidez e a segurança das vias. Essa abordagem é coerente com a visão da Secretaria de Mobilidade Urbana de Birigui, que tem trabalhado para aperfeiçoar a sinalização viária da cidade, garantindo um trânsito mais seguro e organizado para todos os usuários das vias. *Interessado*: Requerimento s/n° – Processo 16161/2024 – Sr. Vitor Bernardoni Batista dos Santos, presidente da Associação do Residencial Adisa, solicita "Alterações na sinalização de trânsito e instalação de Faixa Elevada ou Lombada" na avenida de acesso ao Residencial Adisa. Foi aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito a instalação de duas lombadas na Av. Itamar da Silva Giampietro, conforme os seguintes termos: 1. Conformidade com Estudo Técnico e Resolução CONTRAN nº 600: A decisão foi baseada em um estudo técnico que atende às normas estabelecidas pela Resolução nº 600 de 24 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que orienta a implementação de medidas de segurança viária. 2. Parceria Público-Privada: Há uma proposta de parceria público-privada, onde o Sr. Vitor Bernardoni Batista Dos Santos, Presidente da Associação do Residencial Adisa, se ofereceu para doar o material necessário para a construção das lombadas. 3. Execução Condicionada: Caso a doação do material pelo Sr. Vitor Bernardoni Batista Dos Santos não se concretize, a construção

das lombadas será colocada na fila de prioridades da secretaria de obras. No entanto, não haverá um prazo definido para a realização da construção sob essas circunstâncias. Essa iniciativa demonstra um esforço colaborativo entre a comunidade e o governo local para melhorar a segurança viária, alinhando-se com as diretrizes técnicas e regulamentares do CONTRAN. Reforço da sinalização da Avenida Professora Geracina de Menezes Sanches: Com base no Artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que proíbe o estacionamento em locais como ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista, marcas de canalização, gramado ou jardim público, os membros do COMTRAN aprovaram o reforço na sinalização do canteiro central da Avenida Professora Geracina de Menezes Sanches, no Residencial Pedro Marin Berbel, com a instalação de placas de proibição de estacionamento. Terminada a ordem do dia e não havendo mais assuntos a serem discutidos, foram dados por encerrados os trabalhos desta reunião lavrando-se a presente Ata, assinada pelos conselheiros participantes, com lista de assinatura dos presentes em anexo.

NILSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
ALEXANDRE JOSÉ SABINO LASILA
TEREZINHA PEREIRA
GCM CARLOS ALBERTO AGUIAR
LUIS CARLOS MARTINS
PM JOÃO VALMIR DONÁ
PM LEONARDO SALVADOR
MATEUS PEREIRA
FERNANDO M. P. PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMTRAN

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 18/07/2024

NOME:	ENTIDADE REPRES:	ASSINATURA
ALEXANDRE LASILA	SECRETARIA OBRAS (P.M.B.)	
JOÃO VALMIR DONVÁ	PMESP	
Daniela Lara	Secretaria de Mobilidade Urbana	
Ruth Lemos	Secretário Mobilidade	
LUIS CARLOS MARTINS	Secretário Segurança Pública	
Carla Alberto Aguiar	Insp. Geral Guarda Municipal	
FERNANDO M. P. PEDRO	JARI	
LEONARDO SALVADOR	CBPMESP	
MATEUS PEGOLIRA	CBPMESP	
Serginho Pereira	Detran SP.	

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Notificações

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

 Localização: Rua Miguel Locci, Quadra, Lote 09 – Recanto Verde

 Quantidade: (01)

 Espécie: Mangueira (Mangífera indica) localizada na calçada do terreno em frente ao nº 398, onde será construído o calçamento, conforme Notificação do Setor de Fiscalização de Obras

 Responsável pela execução do serviço: Daniel Santos Mendonça

 CPF: 412.549.118-63

 Forma de compensação: plantio de árvore no calçamento no mesmo endereço

Birigui, 14 de agosto de 2024.

André Luiz Branco

Secretário Municipal de Meio Ambiente

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO 02/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2024

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem do Senhor Prefeito Municipal de Birigui, e de conformidade com o Edital nº 51/2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo a se apresentarem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, situada na Rua Anhanguera, 1.155, Jd. Morumbi, no horário das 07h30min à 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para a celebração do Contrato de Trabalho.

Clas.	Nome	RG	Nasc.	Função	Nota
13	Rosangela Aparecida Ferraz Lima	672608650	26/11/1977	Cuidador Social Feminino	18

Birigui-SP, 14 de Agosto de 2024.

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal